

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 026/2006
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2006
VIGÊNCIA: DE 11 DE ABRIL DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MOISÉS GRANDI**, pessoa jurídica (empresário individual) com sede na Linha Vale Sete de Setembro, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 07.837.038/0001-62, neste ato representada por Sr. **MOISÉS GRANDI**, CPF n° 298.387.030-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, vêm por este instrumento celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços n° 026/2006, na forma da Lei n° 8.666/93, art. 65, II, d, da Cláusula Quarta do Contrato originário e nos termos a seguir expressos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os trajetos executados pela Contratada passam a ter a seguinte descrição:

ITEM N° 1	1.1 – TURNO DA MANHÃ	Descrição do trajeto 01: Vale 7 de Setembro, na residência de Moisés Grandi (Marciano), indo até a residência de Adriana Iora e Luciano Luís Iora, passando pela residência de Taís Ruffatto, seguindo até a EMEF Perpétuo Socorro. Escola: Escola Municipal Perpétuo Socorro Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental Total da quilometragem: 13,6 Km
	1.2. – TURNO DA TARDE	Descrição do trajeto 02: Vale 7 de setembro na residência de Moisés Grandi (Marcelo) segue até a residência de Ivo Locatelli (Iara Eduarda), retorna nas residências de Luiz Iora (Maise), residência de Sérgio Locatelli (Aline) até a estrada geral, volta, segue na encruzilhada Sean Lopez, Jardel Luiz Urbano, Ana Paula Luz, até a EMEF Perpétuo Socorro. Escola: Escola Municipal Perpétuo Socorro Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental Total da Quilometragem: 19,6 Km

Parágrafo Único. A nova descrição obedece ao contido no Procedimento Interno instaurado através da Portaria n° 109, de 24 de julho de 2006, que apurou *in loco* a existência de diferenças na descrição e quilometragem dos trajetos.

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor total que Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, observando o disposto na Cláusula Primeira deste Aditivo, alcança o valor de R\$ 7.289,59 (Sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), assim discriminado:

Item n° 1:

6.1 - **Trajeto 01:** R\$ 41,75 (quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 13,6 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 3.214,75 (três mil, duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

6.2 - **Trajeto 02:** R\$ 52,92 (cinqüenta e dois reais e noventa e dois centavos) por viagem, considerando viagem de ida e volta, num total de 19,6 km, estimando para o período do contrato o valor de R\$ 4.074,84 (quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Contratado obriga-se a devolver ao Contratante o valor pago a maior referente aos serviços executados nos meses de abril a julho de 2006, conforme apurado em Processo Interno instaurado pela Portaria n° 109, de 24 de julho de 2006, que atualizado pelo IGPM até a presente data totaliza:

Trajeto 01: R\$ 859,23 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos).

Trajeto 02: R\$ 493,52 (quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. As partes concordam em efetuar a compensação dos valores, de forma parcelada, mensal e consecutiva, a ser realizada em cada pagamento efetuado pelo Contratante a partir do mês de setembro até o final do contrato. O valor devido será dividido em parcelas iguais e será descontado mensalmente do crédito devido ao Contratado, sendo corrigido pelo IGPM em cada compensação.

Parágrafo Segundo. Como o valor a ser ressarcido já foi tributado quando do pagamento ao Contratado, não sofrerá qualquer desconto ou aumento tendo em vista que para os fins de compensação a tributação sobre este valor já terá sido efetuada antecipadamente.

CLÁUSULA QUARTA. Este aditamento não importará em alteração no valor cotado inicialmente para cada quilômetro, não implicando em fator de desequilíbrio contratual, nada havendo a reclamar qualquer das partes a este respeito.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2006, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas e não alteradas por este aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de setembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MOISÉS GRANDI
MOISÉS GRANDI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica

**JUSTIFICATIVA AO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 026/2006**

Tendo em vista a Comunicação 009/2006 do Controle Interno foi aberto o Processo Interno sob a Portaria n° 109, a fim de apurar o informado.

A comissão designada efetuou a medição dos trajetos executados no Contrato de Prestação de Serviços n° 026/2006 sendo verificadas diferenças a menor entre quilometragem efetivamente executada e aquela contratada e paga pelo Município.

Em face disto, apurou-se que o Contratado recebeu valores a maior, do que foi informado nos autos do processo interno, sendo devida a devolução dos valores ao Erário, pena de enriquecimento sem causa do Contratado e prejuízo ao Município, pelo pagamento de serviço não efetuado.

Assim, concordaram as partes em administrativa efetuar o acerto, através de compensação nos próximos pagamentos, até termo final deste contrato.

Desta forma, a fim de retificar a descrição dos trajetos executados pelo Contratado, adequar o contrato ao valor efetivamente devido e pactuar a forma de devolução dos valores recebidos a maior pelo Contratado aos Cofres Públicos firma-se o presente aditivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1° de setembro de 2006.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal